

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com capacidade para acolhimento temporário de aproximadamente 90 cães de médio e grande porte, incluindo higienização, manejo da alimentação e manutenção do ambiente para o bem-estar dos animais, oriundos do cumprimento da decisão judicial proferida no Cumprimento de Sentença nº 5006358-92.2024.8.24.0103/SC, originário da Ação Civil Pública nº 5001967-65.2022.8.24.0103, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unit. por animal/diária	Valor mensal	Valor para o período de 06 meses
1	Serviço de hospedagem e manutenção, para acolhimento de cães de médio e grande porte, compreendendo higienização, manejo da alimentação e manutenção das condições adequadas de alojamento, segurança e bem-estar animal.	13900 - Hospedagem animal	UNIDADE	**16.200	R\$ 55,00	R\$ 148.500,00	R\$ 891.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 891.000,00

****Quantidade mensal - 90 animais por dia x 30 dias: 2.700**

****Quantidade total – 2.700 animais por mês x 06 meses: 16.200**

1.2 O custo total da contratação é de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima. As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade da **Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari – FUNDEMA** de assegurar a continuidade do acolhimento de aproximadamente **90 cães, predominantemente de médio e grande porte**, que permanecem sob responsabilidade do Município em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do **Cumprimento de Sentença nº 5006358-92.2024.8.24.0103/SC**, originário da Ação Civil Pública nº 5001967-65.2022.8.24.0103.

A demanda teve origem em situação que exigiu a retirada dos animais do local em que se encontravam e sua destinação para ambiente adequado, em cumprimento à determinação judicial e com a finalidade de preservar sua integridade, saúde e bem-estar. Diante do expressivo número de animais envolvidos e da inexistência, no Município de Araquari, de estrutura pública própria com capacidade para absorver integralmente essa demanda, tornou-se necessária a utilização de estrutura externa para assegurar a continuidade do acolhimento.

Desde o recolhimento, portanto, formou-se uma necessidade administrativa de caráter contínuo: enquanto os animais permanecerem sob responsabilidade da FUNDEMA e não houver destinação definitiva individual ou solução pública estruturada capaz de absorvê-los, deverá ser assegurada a continuidade de seu acolhimento, não sendo juridicamente ou materialmente possível simplesmente interromper o atendimento.

Atualmente, esses animais encontram-se acolhidos nas instalações da empresa **QUINTA PET PARK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.619.083/0001-30, situada à Rua Coronel Alyre Borges Carneiro, nº 68, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89.203-052, em decorrência do **Contrato nº 16/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 18/2025**, formalizado em caráter emergencial para assegurar a continuidade do acolhimento.

Ocorre que o referido contrato possui prazo determinado e terá sua vigência encerrada em **03 de outubro de 2026**. A partir dessa data, não haverá instrumento contratual vigente que ampare a permanência dos animais no estabelecimento atualmente utilizado, ao mesmo tempo em que permanece íntegra a necessidade que originou o seu acolhimento. Forma-se, assim, uma situação concreta e imediata que exige providência administrativa antes do encerramento da contratação vigente, de maneira a impedir qualquer intervalo de desassistência.

A necessidade não pode ser postergada até a conclusão de um procedimento ordinário ou da solução definitiva atualmente em estruturação, pois se trata de aproximadamente 90 animais



que necessitam permanecer sob acolhimento contínuo. A ausência de destinação adequada a partir do encerramento do contrato vigente poderá comprometer sua integridade e bem-estar, gerar riscos sanitários e de abandono e, sobretudo, comprometer o cumprimento da determinação judicial que atribuiu ao Poder Público a responsabilidade pela retirada e adequada destinação desses animais.

Nesse contexto, a FUNDEMA reconhece que a contratação atualmente vigente foi formalizada em caráter emergencial e que a manutenção indefinida de sucessivas soluções dessa natureza não constitui o modelo adequado para atendimento permanente da política pública de proteção e bem-estar animal. Justamente por essa razão, durante o período transcorrido desde a contratação anterior, a Fundação adotou providências concretas destinadas à identificação e estruturação de uma solução definitiva, não tendo permanecido inerte diante da situação.

Ao longo desse período de aproximadamente um ano, a **FUNDEMA realizou estudos, levantamentos e visitas técnicas a diversos Municípios que possuem experiências e modelos de gestão ou terceirização de serviços relacionados à proteção e ao bem-estar animal**, buscando compreender como outras Administrações estruturaram serviços de atendimento médico-veterinário, acolhimento, manejo e demais atividades correlatas. A finalidade dessas diligências foi reunir elementos técnicos e operacionais que permitissem avaliar alternativas e desenvolver um modelo compatível com a realidade e com as necessidades do Município de Araquari.

A adoção dessas providências mostrou-se necessária porque a demanda municipal não se restringe ao alojamento dos aproximadamente 90 cães atualmente acolhidos. A experiência administrativa evidenciou a necessidade de estruturação de um modelo mais amplo e integrado, capaz de atender de maneira organizada e permanente as diferentes demandas relacionadas à política municipal de proteção e bem-estar animal.

A definição desse novo modelo exigiu período adequado de análise e planejamento, tendo em vista a **amplitude, complexidade e diversidade dos serviços envolvidos**, bem como a necessidade de dimensionamento da demanda, análise das experiências adotadas por outros Municípios, definição da forma de execução e estruturação dos documentos técnicos e administrativos necessários. Não se tratava, portanto, de simplesmente iniciar nova contratação de hospedagem, mas de avaliar e construir uma solução capaz de enfrentar de maneira mais abrangente a necessidade pública identificada pela FUNDEMA.

Como resultado desse processo de planejamento, foi definida a estruturação de parceria destinada à **execução, gestão operacional e administrativa do Centro de Bem-Estar Animal do Município de Araquari/SC**, mediante seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC**,



sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O modelo em desenvolvimento contempla uma atuação integrada na área de proteção animal, abrangendo gestão administrativa do Centro de Bem-Estar Animal, atendimento clínico veterinário, atendimento de urgência e emergência, castração de cães e gatos, procedimentos cirúrgicos, internação veterinária, exames laboratoriais e de imagem, microchipagem, resgate de animais quando solicitado pela FUNDEMA, hospedagem e manutenção dos animais acolhidos, atendimento em regime de plantão, feiras e campanhas de adoção, ações de educação para guarda responsável, apoio às ações de fiscalização e distribuição de ração para protetores independentes.

Definido o modelo considerado adequado para atendimento permanente da demanda municipal, **a FUNDEMA encaminhou a documentação e a demanda ao Setor de Licitações para o desenvolvimento da fase preparatória e estruturação do respectivo processo**, encontrando-se em elaboração os estudos técnicos e demais documentos necessários à regular instrução do procedimento.

Entretanto, em razão da amplitude do futuro modelo e das etapas técnicas, administrativas e legais necessárias à sua implementação, sua conclusão não ocorrerá antes do encerramento do Contrato nº 16/2025. Ainda deverão ser concluídos os documentos preparatórios e, posteriormente, cumpridas as etapas próprias do procedimento de seleção, incluindo sua publicidade, recebimento e análise das propostas e documentos, julgamento, habilitação, eventual fase recursal, homologação, formalização da parceria e efetiva preparação para o início da execução.

Existe, portanto, **um descompasso temporal entre o término da contratação atualmente vigente, em 03 de outubro de 2026, e a efetiva disponibilidade da solução definitiva em estruturação**. É exatamente esse intervalo que fundamenta a necessidade da presente contratação.

A situação atual possui natureza excepcional porque a FUNDEMA não pode interromper o acolhimento enquanto aguarda a conclusão do procedimento definitivo. A obrigação de proteção dos animais permanece existente e contínua, independentemente do encerramento do instrumento contratual atualmente utilizado para seu atendimento. A necessidade administrativa, portanto, não nasce simplesmente do término do contrato, mas da conjugação de dois fatos objetivos: **a permanência da obrigação de acolhimento dos animais e a inexistência, até o momento, de solução definitiva operacionalmente disponível para absorver essa demanda a partir de 03 de outubro de 2026**.



Sob o aspecto jurídico, a contratação pretendida encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, limitando a contratação ao necessário para atendimento da situação emergencial.

A situação também guarda correspondência com o **§ 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa destinada à manutenção da continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias à conclusão do processo destinado à solução regular. No presente caso, paralelamente à necessidade imediata de continuidade do acolhimento, já existem providências administrativas concretas em andamento para implantação da solução de caráter definitivo.

A contratação ora fundamentada possui, assim, natureza **emergencial, excepcional, temporária e de transição**, não se destinando a substituir a solução definitiva nem a perpetuar o modelo emergencial anteriormente adotado. Sua necessidade está circunscrita ao período indispensável para impedir a descontinuidade do acolhimento enquanto são concluídas as providências necessárias à implementação do novo modelo estruturado pela FUNDEMA.

A urgência apresenta-se ainda mais evidente diante da proximidade do encerramento do contrato vigente e do quantitativo expressivo de animais envolvidos. A inexistência de solução substitutiva tempestivamente formalizada colocaria a Administração diante da necessidade de destinação imediata de aproximadamente 90 cães sem estrutura contratada para recebê-los, situação incompatível com o dever de proteção assumido pelo Município e com a determinação judicial que deu origem ao acolhimento.

Dessa forma, resta caracterizada a **necessidade concreta, atual e urgente da contratação**, fundada na preservação da continuidade do acolhimento dos animais, na proteção de sua saúde, integridade e bem-estar, na prevenção de riscos decorrentes da interrupção do atendimento e no cumprimento da decisão judicial, enquanto prossegue, de forma paralela e prioritária, a estruturação do procedimento destinado à implementação da solução definitiva para a política de proteção e bem-estar animal do Município de Araquari.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a **FUNDEMA** pretende assegurar, primordialmente, a **continuidade ininterrupta do acolhimento dos animais que se encontram sob responsabilidade do Município em decorrência de determinação judicial**, evitando que o encerramento do contrato atualmente vigente resulte em desassistência, necessidade de destinação improvisada dos animais ou comprometimento das condições de proteção e bem-estar já asseguradas.

Em termos de **economicidade**, o resultado pretendido não deve ser compreendido exclusivamente como a obtenção do menor preço nominal, mas como a adoção de solução que permita atender à necessidade emergencial pelo período estritamente indispensável, mediante valor compatível com o mercado e sem a geração de despesas adicionais decorrentes de soluções inadequadas, fragmentadas ou improvisadas. Busca-se, portanto, a utilização racional dos recursos públicos, conciliando custo, capacidade de atendimento e efetiva satisfação da necessidade administrativa.

A contratação deverá ser dimensionada de acordo com o **quantitativo efetivo de animais acolhidos e com o período em que cada animal permanecer sob responsabilidade da contratada**, permitindo que os recursos financeiros sejam empregados somente na medida da necessidade existente. Eventuais reduções do quantitativo de animais durante a execução, especialmente em razão de adoções ou outras formas regulares de destinação, deverão refletir proporcionalmente nos custos suportados pela Administração, evitando o pagamento por serviços que deixem de ser efetivamente necessários.

Pretende-se, ainda, evitar a realização de investimentos públicos imediatos em estrutura própria de caráter provisório para atender exclusivamente à situação emergencial, o que exigiria disponibilização de imóvel ou espaço adequado, realização de adaptações físicas, aquisição de equipamentos e materiais, contratação ou disponibilização de pessoal, manutenção permanente das instalações e organização de toda a estrutura operacional necessária ao acolhimento de aproximadamente 90 animais. Considerando o caráter **temporário e transitório** da presente contratação e a existência de solução definitiva em processo de estruturação, a realização desses investimentos neste momento poderia representar aplicação desproporcional de recursos públicos em estrutura paralela destinada a uma necessidade emergencial.

Sob o aspecto dos **recursos humanos**, a contratação permitirá que a FUNDEMA não necessite deslocar seu quadro próprio de servidores para assumir diretamente atividades



operacionais contínuas relacionadas ao acolhimento e manutenção diária de grande quantidade de animais. A Fundação poderá, assim, preservar a atuação de seus servidores nas atribuições institucionais que lhes são próprias, especialmente no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas ambientais e de proteção e bem-estar animal, bem como na condução das demais demandas administrativas sob sua responsabilidade.

Esse aproveitamento dos recursos humanos mostra-se especialmente relevante porque a manutenção de aproximadamente 90 cães exige dedicação permanente e disponibilidade de pessoal para atividades contínuas, não sendo razoável comprometer significativamente a capacidade operacional da FUNDEMA mediante deslocamento de servidores de suas atribuições regulares para atendimento direto e temporário dessa demanda.

Quanto aos **recursos materiais**, pretende-se aproveitar a estrutura já existente e disponível no mercado especializado, evitando que o Município tenha de adquirir, para uma solução de caráter temporário, bens, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à manutenção de estrutura própria de acolhimento. Dessa maneira, os recursos materiais municipais permanecem disponíveis para atendimento das atividades permanentes da Administração, enquanto a necessidade transitória é atendida por estrutura externa compatível com sua finalidade.

No aspecto **financeiro**, pretende-se assegurar previsibilidade e controle dos gastos durante o período emergencial, de modo que os pagamentos estejam vinculados à efetiva prestação dos serviços e ao quantitativo de animais efetivamente mantidos sob acolhimento. A fiscalização deverá possibilitar o acompanhamento das entradas, permanências e saídas dos animais, permitindo a conferência dos quantitativos utilizados para fins de pagamento e evitando dispêndios superiores aos serviços efetivamente executados.

Outro resultado relevante consiste na **prevenção de custos administrativos, financeiros e sociais decorrentes da interrupção do acolhimento**. A inexistência de solução adequada após o término do contrato vigente poderia ocasionar necessidade de adoção de medidas ainda mais urgentes e potencialmente mais onerosas, além de riscos sanitários, comprometimento do bem-estar dos animais e consequências relacionadas ao eventual descumprimento da determinação judicial que fundamentou seu recolhimento. A continuidade planejada do atendimento contribui, portanto, para evitar despesas extraordinárias e situações de maior gravidade para a Administração.

A contratação também permitirá que a FUNDEMA mantenha seus esforços técnicos e administrativos concentrados na **conclusão da solução definitiva atualmente em estruturação**, evitando que a necessidade imediata de manutenção dos animais absorva recursos humanos e



materiais que precisam permanecer direcionados ao planejamento e à implementação do novo modelo de gestão do Centro de Bem-Estar Animal.

Considerando que a presente contratação possui natureza exclusivamente **emergencial e transitória**, pretende-se que os recursos financeiros sejam comprometidos somente pelo período efetivamente necessário. Assim, uma vez implementada e operacionalmente disponível a solução definitiva em andamento, a contratação emergencial deverá ser encerrada, evitando a manutenção simultânea e desnecessária de duas estruturas destinadas ao atendimento da mesma necessidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a continuidade do acolhimento e proteção dos animais; o cumprimento da determinação judicial; a aplicação racional e proporcional dos recursos públicos; o pagamento vinculado à necessidade efetivamente existente; a prevenção de gastos decorrentes de soluções improvisadas ou da interrupção do atendimento; a preservação dos recursos humanos e materiais próprios da FUNDEMA; e a manutenção da capacidade administrativa da Fundação para concluir a estruturação da solução definitiva, buscando-se, durante o período de transição, a alternativa que proporcione atendimento adequado da necessidade pública com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de compras e serviços em processos licitatórios é uma regra prevista no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que determina sua adoção sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas a proporcionar maior competitividade e ampliar a participação de licitantes. Esse princípio é reforçado pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

No caso da presente contratação emergencial, **o parcelamento não se mostra técnica, operacional ou economicamente viável**, considerando que o objeto envolve o acolhimento e a manutenção de aproximadamente 90 cães, atualmente concentrados em uma única hospedagem e que deverão ser transferidos para nova estrutura em razão do encerramento do contrato vigente.

Embora o quantitativo de animais pudesse, em tese, ser dividido entre diferentes prestadores, essa fragmentação acarretaria **maior complexidade logística e administrativa**, com necessidade de transferência para diferentes locais, multiplicidade de contratos, controles, medições e fiscalizações, além de dificultar o acompanhamento centralizado dos animais pela FUNDEMA.



A execução por um único contratado permite maior **uniformidade dos serviços, centralização do controle, acompanhamento das entradas e saídas dos animais, simplificação da fiscalização e melhor organização da operação de transferência**, além de possibilitar melhor aproveitamento da estrutura disponibilizada e dos custos operacionais envolvidos na execução.

Sob o aspecto econômico, a concentração do quantitativo também favorece **ganhos de escala**, especialmente quanto à disponibilização de estrutura, pessoal, alimentação, transporte e demais recursos necessários à manutenção dos animais, não se identificando vantagem concreta que justifique a divisão do objeto entre diferentes contratados.

Dessa forma, considerando as características da demanda, seu caráter emergencial e temporário e a necessidade de manutenção integrada dos animais, **justifica-se o não parcelamento da contratação, devendo o objeto ser executado por um único contratado**, desde que este demonstre capacidade técnica e operacional para atendimento integral do quantitativo estimado e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A presente contratação encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme as informações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 11, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

As informações referentes ao item planejado estão assim detalhadas:

- a) ID PCA no PNCP: 10588040000150-0-000001/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 24/09/2026;
- c) Id do item no PCA: 211;
- d) Classe/Grupo: Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2026/1>

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º, II do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:



III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No presente caso, **não se mostra necessário a elaboração do ETP e da Análise de Riscos**, considerando tratar-se de contratação emergencial fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, hipótese para a qual o Decreto Municipal nº 306/2023 expressamente estabelece o caráter opcional desses instrumentos.

Além do caráter emergencial, deve-se considerar que a necessidade que fundamenta a presente contratação decorre de situação previamente constituída e diretamente relacionada ao cumprimento de determinação judicial, não se tratando de demanda nova ou de necessidade administrativa cuja existência ainda dependa de estudos para sua caracterização.

Os animais objeto da contratação permanecem sob responsabilidade da FUNDEMA em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do **Cumprimento de Sentença nº 5006358-92.2024.8.24.0103/SC**, originário da **Ação Civil Pública nº 5001967-65.2022.8.24.0103**, que determinou a adoção de providências para retirada e adequada destinação dos animais. Foi justamente a necessidade de cumprimento dessa determinação, aliada à inexistência de estrutura pública municipal suficiente para recebê-los, que fundamentou a contratação emergencial anterior.



Atualmente, aproximadamente 90 cães permanecem acolhidos por meio do **Contrato nº 16/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2025**, cuja vigência se encerra em **03 de outubro de 2026**. O término desse instrumento contratual, entretanto, não extingue a situação material nem a responsabilidade da FUNDEMA em relação aos animais, que continuam necessitando de acolhimento adequado até que seja possível sua destinação ou absorção pela solução definitiva que se encontra em estruturação.

Nesse contexto, a necessidade administrativa encontra-se objetivamente caracterizada pela obrigação de assegurar a continuidade do acolhimento e pelo cumprimento da decisão judicial, não havendo possibilidade de simplesmente interromper o serviço com o encerramento do contrato vigente. A contratação ora pretendida possui, portanto, finalidade específica e transitória: evitar qualquer período de desassistência entre o encerramento da atual contratação e a efetiva implementação da solução definitiva.

A dispensa da elaboração do ETP mostra-se adequada justamente porque, para esta contratação emergencial, não há necessidade de desenvolver novo estudo destinado a identificar qual problema administrativo deve ser solucionado ou a definir um modelo permanente de atendimento. A origem da necessidade encontra-se materialmente identificada e documentada nos autos, inclusive pela determinação judicial, enquanto a solução definitiva para a política municipal de proteção e bem-estar animal está sendo objeto de procedimento próprio, com planejamento e estudos específicos.

A FUNDEMA, durante a vigência da contratação atual, realizou levantamentos e visitas técnicas a outros Municípios para conhecer diferentes modelos de gestão e terceirização dos serviços relacionados à proteção e ao bem-estar animal e, a partir dessas análises, definiu a estruturação de parceria com **Organização da Sociedade Civil – OSC**, mediante Termo de Colaboração, para execução e gestão operacional e administrativa do Centro de Bem-Estar Animal de Araquari/SC. O respectivo processo encontra-se em estruturação, porém sua conclusão e efetiva operacionalização demandam prazo superior ao restante da vigência do contrato atual.

Assim, a contratação emergencial em questão não tem por finalidade definir ou substituir a solução definitiva, mas exclusivamente assegurar a continuidade temporária do acolhimento dos animais enquanto o procedimento destinado à solução permanente é concluído.

A não elaboração do ETP também **não representa ausência de planejamento da contratação**. O processo será instruído com DFD e Termo de Referência, no qual são estabelecidos a fundamentação da necessidade, o objeto, os quantitativos estimados, requisitos,



condições de execução, responsabilidades, critérios de medição e pagamento, fiscalização e demais elementos necessários à adequada delimitação da contratação emergencial.

Da mesma forma, a **não elaboração de Análise de Riscos** encontra respaldo na autorização expressa do Decreto Municipal nº 306/2023 e nas particularidades da situação concreta. Os principais riscos relacionados à execução encontram tratamento nas próprias disposições do Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, mediante definição das obrigações da contratada, condições de execução, acompanhamento e fiscalização, critérios de medição, responsabilidades e demais mecanismos destinados a prevenir falhas e assegurar a continuidade do atendimento.

Além disso, a própria natureza da situação exige **celeridade na instrução do processo**, considerando que o contrato atualmente responsável pelo acolhimento possui término definido para 03 de outubro de 2026 e que a FUNDEMA deverá assegurar solução substitutiva em tempo hábil, sem interrupção do acolhimento e sem comprometimento do cumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, considerando a origem judicial da obrigação de acolhimento; a necessidade concreta e já plenamente identificada; a continuidade da responsabilidade da FUNDEMA pelos animais; o caráter emergencial, temporário e transitório da contratação; a existência de solução definitiva em processo próprio de estruturação; e a autorização expressa constante do art. 66, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 306/2023, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, sem prejuízo da adequada instrução do processo e da definição, no Termo de Referência e no instrumento contratual, das condições necessárias à correta execução e fiscalização do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação emergencial de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços de hospedagem e manutenção de aproximadamente 90 cães, predominantemente de médio e grande porte, atualmente sob responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari – FUNDEMA, de forma a assegurar a continuidade do acolhimento dos animais durante o período necessário à conclusão e efetiva implantação da solução definitiva que se encontra em estruturação pelo Município.

A contratação deverá compreender, de forma integrada, os serviços necessários à transferência dos animais do local onde atualmente se encontram, recepção e acolhimento nas



instalações da nova contratada, hospedagem, alimentação, fornecimento de água, higienização e manutenção dos ambientes, manejo e cuidados necessários à preservação das condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar animal, durante todo o período em que permanecerem acolhidos.

A solução pressupõe a disponibilização, pela contratada, de **estrutura física, recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução integral do objeto**, considerando o quantitativo estimado e as características dos animais. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua durante a vigência contratual, uma vez que a natureza do acolhimento exige manutenção permanente das condições necessárias à proteção dos cães, inclusive aos finais de semana e feriados.

O ciclo de atendimento terá início com a **retirada e transferência segura dos animais atualmente acolhidos**, prosseguirá durante todo o período de sua permanência nas instalações da contratada e será encerrado, individualmente, com a saída de cada animal em decorrência de adoção, transferência ou outra destinação autorizada pela FUNDEMA e, de forma global, com o encerramento da contratação emergencial e a transição dos animais remanescentes para a solução definitiva.

O quantitativo de aproximadamente 90 cães **possui caráter estimativo**, podendo sofrer alterações durante a execução, especialmente em razão de adoções ou outras destinações regularmente autorizadas. Dessa forma, a solução deverá permitir o acompanhamento individualizado das entradas e saídas, de modo que a manutenção dos animais e os respectivos custos acompanhem a necessidade efetivamente existente ao longo da contratação.

Para fins de classificação e padronização do serviço, foi identificado o **CATSER nº 13900 – Hospedagem Animal**, compatível com a natureza predominante do objeto. Considerando, entretanto, as particularidades da presente demanda, especialmente o elevado quantitativo de animais e a necessidade de prestação integrada dos serviços indispensáveis à sua manutenção, as condições específicas da contratação serão aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

Sob a perspectiva do **ciclo de vida do objeto**, por se tratar de prestação de serviços e não de aquisição de bem sujeito a descarte ao término de sua utilização, devem ser considerados principalmente os recursos utilizados e os impactos decorrentes da execução durante todo o período de acolhimento. Nesse sentido, a contratada deverá observar práticas adequadas de **sustentabilidade ambiental e sanitária**, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, prevenção de desperdícios, adequada utilização de produtos de higiene e limpeza e correto



acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos em decorrência da manutenção dos animais, observada a legislação aplicável.

A solução foi estruturada de forma integrada para que **todos os custos ordinariamente necessários à execução do objeto estejam compreendidos no valor contratado**, incluindo aqueles relacionados à estrutura disponibilizada, pessoal, alimentação, materiais, equipamentos, higiene, manutenção e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços, evitando despesas adicionais para a Administração relacionadas a atividades inerentes ao próprio acolhimento.

Considerando sua finalidade, a solução possui natureza **emergencial, temporária e de transição**, com duração limitada ao período necessário para assegurar a continuidade do acolhimento enquanto é concluído o processo destinado à implantação da solução definitiva. Assim, caso esta esteja formalizada e em condições efetivas de assumir o atendimento antes do prazo máximo da contratação emergencial, deverá ser promovida a transição dos animais remanescentes e o consequente encerramento da solução temporária.

Dessa forma, a solução considerada em sua integralidade abrange todo o período compreendido entre a retirada dos animais da hospedagem atual e sua manutenção adequada na nova estrutura até sua destinação individual ou transferência para a solução definitiva, assegurando continuidade do acolhimento, preservação da saúde e do bem-estar animal, adequada gestão dos recursos empregados e atendimento da necessidade emergencial da FUNDEMA.

ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Considerando que a presente contratação possui caráter **emergencial, excepcional e transitório**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se inicialmente o prazo de vigência de até **06 meses**, período que, conforme o planejamento atualmente desenvolvido pela FUNDEMA, mostra-se suficiente para a conclusão e efetiva implantação da solução definitiva que se encontra em estruturação.

A definição do período inicial de 06 meses decorre, portanto, de uma **estimativa concreta do tempo necessário para finalização do procedimento destinado à nova solução**, não se mostrando adequado estabelecer, desde logo, período superior ao que atualmente se estima necessário para atendimento da situação emergencial.

Ressalta-se que o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como limite para o atendimento da situação emergencial as parcelas de serviços que possam ser concluídas no **prazo**



máximo de 01 ano, contado na forma prevista no referido dispositivo, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Dessa forma, o período de 06 meses foi estabelecido em razão da expectativa de que, dentro desse intervalo, esteja concluído e em condições de iniciar sua execução o processo destinado à solução definitiva. Todavia, considerando que a conclusão do referido procedimento depende do cumprimento de diversas etapas administrativas e legais, eventual necessidade de manutenção dos serviços para além do período inicialmente estabelecido deverá ser **previamente avaliada e devidamente justificada pela Administração, inclusive quanto à sua viabilidade jurídica**, não podendo, em qualquer hipótese, resultar na extrapolação do limite temporal aplicável à contratação emergencial.

Por outro lado, o prazo de 06 meses não constitui período mínimo obrigatório de execução. Caso a solução definitiva seja concluída, formalizada e esteja efetivamente apta a receber os animais antes desse prazo, deverão ser adotadas as providências necessárias ao **encerramento antecipado da contratação emergencial**, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

Durante a vigência desta contratação, a FUNDEMA deverá manter como prioridade o prosseguimento do processo destinado à seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução, gestão operacional e administrativa do Centro de Bem-Estar Animal do Município de Araquari/SC, de modo que a contratação emergencial permaneça somente durante o período efetivamente indispensável à transição.

Paralelamente, a FUNDEMA, em conjunto com a contratada, deverá continuar promovendo e apoiando **ações de incentivo à adoção responsável**, buscando proporcionar destinação adequada aos animais e reduzir gradativamente o quantitativo mantido sob acolhimento custeado pelo Município.

Ao término da contratação emergencial, seja em razão da implantação antecipada da solução definitiva ou pelo alcance do período de vigência aplicável, **nenhum animal poderá permanecer sem destinação previamente definida**. A FUNDEMA deverá coordenar a transferência dos animais ainda acolhidos para a estrutura decorrente da solução definitiva ou adotar outra destinação regularmente estabelecida, assegurando a continuidade dos cuidados e evitando qualquer período de desassistência.



Assim, o encerramento desta contratação deverá ocorrer de maneira **planejada e articulada com a implementação da solução definitiva**, preservando a continuidade do acolhimento, o cumprimento da determinação judicial que originou a necessidade e a proteção e o bem-estar dos animais sob responsabilidade da FUNDEMA.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de hospedagem e manutenção dos animais poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica, geração de resíduos orgânicos, fezes e urina, restos de alimentos, embalagens de ração e produtos de higiene e limpeza, geração de efluentes decorrentes da higienização das instalações, bem como odores e eventual proliferação de vetores, especialmente em razão do quantitativo estimado de aproximadamente 90 cães a serem acolhidos.

Diante disso, a contratada deverá adotar práticas destinadas à **prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços**, mantendo as instalações em adequadas condições de higiene e salubridade e realizando a coleta, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos de forma ambientalmente adequada, em conformidade com sua natureza e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A higienização dos ambientes deverá ser realizada mediante utilização racional da água, evitando desperdícios, vazamentos e consumo superior ao necessário. Da mesma forma, deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com a segurança e o bem-estar dos animais, práticas de **uso eficiente de energia elétrica**, priorizando equipamentos de menor consumo e o aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, quando disponíveis e adequadas.

Os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser apropriados à finalidade a que se destinam e empregados nas quantidades necessárias, evitando utilização excessiva e descarte inadequado que possa provocar contaminação do solo, da água ou dos sistemas de drenagem. A contratada deverá igualmente adotar medidas para evitar acúmulo de resíduos, formação excessiva de odores e condições favoráveis à proliferação de insetos, roedores e outros vetores.

Os resíduos orgânicos e demais resíduos comuns decorrentes da alimentação e manutenção dos animais deverão receber acondicionamento e destinação adequados. Eventuais **resíduos de serviços de saúde animal**, quando gerados em decorrência de cuidados prestados aos animais, deverão ser segregados e destinados conforme sua classificação e segundo as



normas sanitárias e ambientais aplicáveis, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns quando exigido tratamento específico.

Sempre que aplicável, deverá ser priorizada a redução da geração de resíduos, a reutilização segura de materiais e a segregação daqueles passíveis de reciclagem. Quanto às embalagens e produtos sujeitos a sistemas de **logística reversa**, a contratada deverá observar as obrigações legalmente aplicáveis, promovendo seu encaminhamento aos respectivos sistemas de coleta ou destinação quando cabível.

No transporte dos animais e nas demais atividades relacionadas à execução contratual, deverão ser adotadas medidas de organização logística que evitem deslocamentos desnecessários e contribuam para a utilização racional de combustíveis e demais recursos, sem prejuízo da segurança dos animais.

Assim, os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação deverão estar direcionados principalmente à gestão adequada dos resíduos e efluentes, uso racional de água e energia, prevenção de desperdícios, controle sanitário e de vetores, redução dos impactos decorrentes da higienização e destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, conciliando a proteção ambiental com as condições indispensáveis de higiene, saúde e bem-estar dos animais acolhidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1.1** O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.2** Caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais e critérios objetivos relacionados à hospedagem, manutenção, alimentação, higienização, manejo e demais condições necessárias ao adequado acolhimento dos animais.
- 4.1.3** Quanto à natureza da prestação, caracteriza-se como **serviço contínuo**, considerando que o acolhimento dos animais deverá ocorrer de forma permanente e ininterrupta durante toda a vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sendo



sua interrupção capaz de comprometer diretamente a manutenção, a segurança e o bem-estar dos animais que permanecem sob responsabilidade da FUNDEMA.

- 4.1.4** O caráter emergencial, temporário e transitório da presente contratação não descaracteriza a natureza contínua do serviço, uma vez que a limitação temporal decorre da forma excepcional de contratação adotada e da existência de solução definitiva em processo de estruturação, enquanto a prestação propriamente dita deverá ocorrer continuamente durante todo o período em que os animais permanecerem acolhidos.
- 4.1.5** Não se caracteriza como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, previsto no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá disponibilização de empregados da contratada nas dependências da FUNDEMA, tampouco alocação exclusiva de recursos humanos nos moldes previstos no referido dispositivo.

4.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.2.1** O prazo de vigência da contratação será de até **06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato**, período definido pela Administração com base na estimativa atualmente existente para conclusão, formalização e início da execução da solução definitiva que se encontra em estruturação.
- 4.2.2** A presente contratação possui caráter **emergencial, excepcional, temporário e transitório**, encontrando-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação das parcelas de serviços necessárias ao atendimento da situação emergencial que possam ser concluídas no prazo máximo de **01 (um) ano**, contado na forma estabelecida pelo referido dispositivo.
- 4.2.3** O período de 06 (seis) meses foi estabelecido por corresponder, no momento do planejamento desta contratação, à previsão considerada suficiente para conclusão e efetiva implementação da solução definitiva, não significando que a contratação emergencial deverá necessariamente permanecer vigente durante todo esse período.
- 4.2.4** Caso a solução definitiva seja concluída, formalizada e esteja efetivamente apta a iniciar a execução dos serviços e receber os animais antes do término da vigência estabelecida, poderão ser adotadas as providências necessárias ao **encerramento antecipado da contratação emergencial**, observadas as condições previstas no instrumento contratual e assegurada a continuidade do acolhimento dos animais.



- 4.2.5** Eventual necessidade de manutenção da solução emergencial para além do período inicialmente estabelecido deverá ser previamente submetida à análise administrativa e jurídica, considerando, especialmente, a vedação à prorrogação dos contratos celebrados com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e o limite temporal máximo previsto no referido dispositivo.

4.3 REQUISITOS GERAIS E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

- 4.3.1** A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas adequadas com capacidade para a hospedagem de, no mínimo, 90 cães, predominantemente de médio e grande porte, atendendo aos parâmetros de salubridade, segurança e bem-estar previstos em normas nacionais e municipais de saúde pública e proteção animal.
- 4.3.2** Os espaços deverão ser dimensionados e organizados de modo a evitar superlotação e possibilitar a adequada separação dos animais quando necessária em razão de porte, comportamento, condição física ou outros fatores relacionados à segurança.
- 4.3.3** Os animais deverão permanecer em recintos individuais e/ou coletivos adequados, devidamente arejados, iluminados, protegidos contra intempéries e dotados de condições que assegurem conforto, segurança, liberdade de movimentação compatível com a espécie e proteção contra fugas, acidentes e conflitos entre os animais.
- 4.3.4** A CONTRATADA deverá dispor de área apropriada destinada ao exercício físico e estímulo de comportamentos naturais dos cães, assegurando aos animais acesso regular ao espaço, ainda que mediante sistema organizado de rodízio, pelo período mínimo estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.3.5** Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à prevenção de fugas. Caso ocorra fuga de animal durante o período em que estiver sob guarda da CONTRATADA, caberá a esta comunicar imediatamente a FUNDEMA e promover, sob sua responsabilidade, as providências necessárias à sua busca e recaptura.
- 4.3.6** A CONTRATADA deverá manter as instalações permanentemente em condições adequadas de higiene e salubridade, realizando a limpeza e desinfecção dos recintos e áreas de circulação com frequência compatível com o quantitativo de animais acolhidos, bem como adotar medidas de controle de odores, pragas e vetores.
- 4.3.7** A CONTRATADA deverá manter programa ou plano de controle de pragas e vetores adequado às características das instalações e da atividade desenvolvida, executado de



acordo com as normas sanitárias aplicáveis, diretamente por profissional habilitado ou por empresa especializada, quando exigível.

- 4.3.8** A CONTRATADA deverá dispor de **equipe em quantitativo suficiente e devidamente capacitada** para realização das rotinas e protocolos internos de manejo, alimentação, higienização, contenção, controle sanitário, prevenção de doenças e zoonoses, isolamento ou separação de animais quando necessário, acompanhamento e demais cuidados inerentes à hospedagem dos animais, bem como manter Responsável Técnico regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível pela regulamentação aplicável.
- 4.3.9** Caberá à equipe da CONTRATADA realizar a observação diária dos animais, identificando sinais de doença, lesões, desconforto, alterações relevantes de comportamento ou qualquer outra situação que possa comprometer sua saúde ou bem-estar, devendo comunicar imediatamente a FUNDEMA quando houver necessidade de adoção de providências específicas.
- 4.3.10** Os procedimentos de manejo, contenção, alojamento, higienização e alimentação deverão observar as boas práticas de **bem-estar animal, biossegurança, saúde pública e proteção ambiental**, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.
- 4.3.11** A CONTRATADA deverá realizar o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados pela execução dos serviços, observando sua natureza e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos resíduos orgânicos e àqueles que eventualmente exijam tratamento ou destinação diferenciada.
- 4.3.12** A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos animais sob sua guarda, com registros que possibilitem sua identificação e o acompanhamento das respectivas datas de entrada, permanência e saída, bem como disponibilizar à FUNDEMA as informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

4.4 ALIMENTAÇÃO E ATENDIMENTO VETERINÁRIO

- 4.4.1** Será de responsabilidade da **FUNDEMA o fornecimento da alimentação balanceada (ração)** destinada aos animais acolhidos, cabendo à CONTRATADA receber, armazenar adequadamente, manejar e fornecer a alimentação aos animais em quantidade e frequência compatíveis com suas necessidades.



- 4.4.2** O atendimento médico-veterinário ordinário dos animais será de responsabilidade da **FUNDEMA**, por meio da rede credenciada pelo Município, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente qualquer alteração no estado de saúde que demande avaliação profissional e colaborar com as providências necessárias ao atendimento.
- 4.4.3** Quando a necessidade de atendimento veterinário decorrer de **acidente, falha de manejo, negligência, inadequação das instalações ou outro fato comprovadamente imputável à CONTRATADA**, caberá a esta providenciar imediatamente o atendimento necessário e suportar os respectivos custos, sem ônus para a FUNDEMA, sem prejuízo da comunicação imediata da ocorrência à fiscalização.
- 4.4.4** Em caso de óbito de animal durante o período de hospedagem, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a FUNDEMA, registrar a ocorrência e apresentar relatório circunstanciado contendo as informações pertinentes ao animal e às circunstâncias verificadas, adotando as providências cabíveis quanto à guarda e destinação do corpo, de acordo com as orientações da FUNDEMA e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis

4.5 DA ADOÇÃO E DEMAIS FORMAS DE DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

- 4.5.1** Durante a vigência contratual, a FUNDEMA poderá promover, diretamente ou com a colaboração da CONTRATADA, **ações e campanhas de adoção responsável**, com o objetivo de proporcionar destinação adequada aos animais acolhidos e reduzir gradativamente o quantitativo mantido sob hospedagem.
- 4.5.2** A CONTRATADA deverá colaborar com as ações promovidas pela FUNDEMA, disponibilizando os animais indicados, prestando as informações disponíveis sobre seu comportamento e condições gerais e adotando as providências necessárias para sua entrega quando formalizada a adoção.
- 4.5.3** A formalização das adoções será realizada ou autorizada pela **FUNDEMA**, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município para identificação do adotante, registro da adoção e demais medidas relacionadas à guarda responsável.
- 4.5.4** A CONTRATADA **não poderá, por iniciativa própria, doar, transferir, ceder, devolver ou conferir qualquer outra destinação aos animais** sob sua guarda, ainda que a terceiros interessados, sem prévia autorização da FUNDEMA.



- 4.5.5** Cada adoção, transferência ou outra forma de saída autorizada deverá ser devidamente registrada, contendo, no mínimo, a **identificação do animal e a data de sua efetiva saída**, para fins de atualização do controle mantido pela FUNDEMA e pela CONTRATADA.
- 4.5.6** A partir da data da efetiva saída do animal das instalações da CONTRATADA, este deverá ser **imediatamente excluído do quantitativo considerado para fins de medição e pagamento**, não sendo devido qualquer valor referente à sua hospedagem após essa data.
- 4.5.7** A CONTRATADA deverá manter atualizado o controle dos animais efetivamente hospedados, registrando todas as entradas e saídas ocorridas durante a execução contratual e disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado e, obrigatoriamente, por ocasião da medição mensal.
- 4.5.8** A redução do quantitativo de animais em decorrência de adoções ou outras destinações autorizadas **não implicará alteração das condições ou do valor unitário contratado**, sendo o pagamento realizado exclusivamente de acordo com o quantitativo de animais efetivamente hospedados e o respectivo período de permanência, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.5.9** A saída de determinado animal não exime a CONTRATADA das obrigações de hospedagem, manutenção, segurança, higiene e bem-estar em relação aos demais animais que permanecerem sob sua guarda.
- 4.5.10** Além da adoção, eventual **transferência ou outra forma de destinação dos animais** durante a vigência contratual somente poderá ocorrer mediante determinação ou autorização da FUNDEMA, devendo igualmente ser registrada para fins de controle da execução e da correspondente medição.

4.6 DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA EXECUÇÃO

- 4.6.1** Ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à FUNDEMA neste Termo de Referência, especialmente quanto ao **fornecimento de ração e ao atendimento médico-veterinário ordinário**, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos necessários à execução dos serviços de hospedagem e manutenção dos animais, incluindo mão de obra, instalações, água, energia elétrica, materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção, equipamentos, utensílios, manutenção das instalações e demais despesas inerentes à execução do objeto.



4.6.2 Os custos inerentes à execução dos serviços deverão estar contemplados no valor ofertado pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por despesas ordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente aquelas que este Termo de Referência expressamente atribuir à FUNDEMA.

4.7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.7.1** Poderão participar da contratação emergencial pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas e organizações não governamentais (ONGs), desde que regularmente constituídas no Brasil e que comprovem capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional para a execução dos serviços contratados.
- 4.7.2** Não será admitida a contratação de pessoas físicas, em razão da complexidade técnica, do porte do objeto e do volume financeiro envolvido, os quais exigem estrutura administrativa, responsabilidade técnica e capacidade operacional compatíveis com a demanda.
- 4.7.3** Somente poderão ser contratadas entidades que atendam de forma integral às exigências legais, técnicas e sanitárias garantindo-se assim a segurança jurídica da contratação, a efetividade do serviço e a proteção da saúde pública e do bem-estar animal.
- 4.7.4** A capacidade das instalações constitui requisito essencial da contratação, considerando a necessidade de transferência dos animais atualmente acolhidos e a impossibilidade de interrupção do serviço. A FUNDEMA poderá realizar **vistoria técnica previamente à contratação**, a fim de verificar a efetiva disponibilidade e adequação da estrutura apresentada, especialmente quanto à capacidade de acolhimento, condições de higiene, segurança, manejo e bem-estar animal.
- 4.7.5** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, capacidade técnica e operacional exigidas para a contratação, bem como todas as licenças, registros e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento das atividades.
- 4.7.6** A CONTRATADA deverá executar os serviços de hospedagem, manutenção e manejo dos animais em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal de proteção e bem-estar animal, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC, especialmente aquelas



relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos destinados ao abrigo, manutenção e hospedagem de animais e à responsabilidade técnica.

- 4.7.7** Deverão ser observadas, especialmente, a **Lei Federal nº 9.605/1998**, em especial seu art. 32 e alterações posteriores, que dispõe sobre maus-tratos aos animais; a **Lei Estadual nº 12.854/2003**, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais de Santa Catarina, e suas alterações; a **Resolução CFMV nº 1.177/2017**, no que se refere ao registro de estabelecimentos e atividades sujeitas ao Sistema CFMV/CRMVs; e a **Resolução CFMV nº 1.562/2023**, relativa à Responsabilidade Técnica, sem prejuízo das demais normas vigentes e aplicáveis à atividade.
- 4.7.8** A CONTRATADA deverá manter **Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV**, durante todo o período de execução dos serviços, observadas as atribuições, responsabilidades e demais exigências estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

4.8 CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação adota medidas compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, promovendo a economicidade, a proteção ambiental e o bem-estar social.

As empresas ou entidades contratadas deverão observar, sempre que aplicável, as seguintes práticas:

- Utilização de insumos e materiais que priorizem baixo impacto ambiental, como produtos de limpeza biodegradáveis e descartáveis recicláveis;
- Gestão adequada dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do abrigo, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Adoção de boas práticas de eficiência energética e uso racional de recursos naturais (água, energia elétrica, medicamentos e insumos veterinários);
- Estímulo a parcerias com entidades de proteção animal, universidades e organizações da sociedade civil para promoção de ações de adoção responsável, castração e conscientização da população;
- Priorização, sempre que possível, da contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.



As medidas elencadas não têm caráter restritivo ou eliminatório, mas configuram diretrizes de sustentabilidade que deverão orientar a execução contratual, de modo a assegurar que o objeto atenda não apenas às necessidades imediatas de abrigo e cuidado dos animais, mas também aos compromissos da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços objeto desta contratação emergencial, não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto. Considera-se que os serviços de hospedagem, manejo, alimentação, higienização e cuidados de saúde básica dos animais exigem atuação direta e contínua da empresa contratada, com responsabilidade única e controle integral da execução, não sendo possível delegar essas atividades a terceiros sem comprometer a qualidade, a segurança e o cumprimento das exigências legais, sanitárias e ambientais.

A vedação à subcontratação está em consonância com o art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital ou ao contrato restringir ou proibir a subcontratação, especialmente quando houver risco de conflito de interesses ou quando a execução do serviço demande capacidade técnica específica e indivisível. Dessa forma, a contratada será a única responsável pelo cumprimento integral do objeto, garantindo que todas as obrigações legais, contratuais e técnicas sejam atendidas de forma contínua e eficiente.

4.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A Administração opta por **não exigir garantia da presente contratação emergencial**, em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, tendo em vista a natureza excepcional, urgente e temporária do objeto. Considerando que a contratação visa atender à determinação judicial decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5006358-92.2024.8.24.0103/SC, envolvendo o acolhimento emergencial de aproximadamente 90 cães e outros animais, a exigência de prestação de garantia poderia comprometer a celeridade e a efetividade da execução, prejudicando o cumprimento do prazo legal e expondo os animais a riscos de bem-estar e saúde.

Além disso, a complexidade do objeto exige a imediata mobilização de instalações, equipe técnica e recursos materiais, situação que não permite atrasos ou restrições decorrentes da necessidade de constituição de garantia financeira ou seguro garantia. A dispensa da exigência de



garantia encontra respaldo na excepcionalidade e urgência do caso, assegurando que a contratada possa iniciar os serviços de forma imediata, sem comprometer o cumprimento das determinações judiciais e a segurança jurídica do Município.

Dessa forma, a Administração entende que a não exigência de garantia é **técnica, legal e justificada**, em razão da urgência, da complexidade operacional e do caráter temporário e emergencial da contratação, garantindo que o objeto seja executado com efetividade e dentro do prazo estipulado.

4.11 VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO

- 5.1.1** Após a assinatura do contrato e o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho, a FUNDEMA entrará em contato para informar e coordenar a data e o horário exatos para a realização da transferência dos animais, considerando a necessidade de organização prévia da operação e de articulação entre a atual e a nova contratada.
- 5.1.2** Os animais encontram-se atualmente acolhidos nas instalações da empresa **QUINTA PET PARK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.619.083/0001-30, situada à Rua Coronel Alyre Borges Carneiro, nº 68, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89.203-052, por força do Contrato nº 16/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2025.
- 5.1.3** Considerando o caráter emergencial da contratação e a proximidade do encerramento do contrato atualmente vigente, a nova contratada deverá possuir **disponibilidade imediata para o recebimento dos animais**, mantendo suas instalações previamente preparadas e em condições adequadas para o acolhimento do quantitativo encaminhado pela FUNDEMA, de modo a não haver qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 5.1.4** A contratada será responsável pela retirada dos animais no endereço onde atualmente se encontram e pelo respectivo transporte até suas instalações, assumindo todos os procedimentos necessários à transferência, inclusive contenção, embarque, transporte e desembarque. Para tanto, deverá disponibilizar veículo adequado e todos os equipamentos necessários à segurança e ao bem-estar dos animais durante o deslocamento, incluindo



gaiolas, caixas de transporte, equipamentos de contenção ou outros meios tecnicamente apropriados, considerando especialmente o porte, a quantidade e as condições dos animais.

5.1.5 A FUNDEMA prestará apoio logístico e operacional durante a retirada e a transferência, acompanhando e auxiliando a operação no que couber, especialmente para identificação e controle dos animais transferidos e articulação entre os estabelecimentos envolvidos. A responsabilidade pela disponibilização dos veículos, equipamentos, materiais, pessoal e demais recursos necessários à execução do transporte, entretanto, permanecerá a cargo da contratada e deverá estar contemplada no valor contratado.

5.1.6 Todos os animais retirados deverão ser encaminhados **diretamente às instalações da nova contratada**, não sendo admitida sua destinação para local diverso daquele previamente informado e considerado apto para execução do objeto. As instalações deverão estar devidamente preparadas para recebê-los desde o primeiro dia da prestação dos serviços, assegurando condições adequadas de espaço, segurança, higiene, alimentação, água, manejo e demais cuidados previstos no Termo de Referência.

5.1.7 A transferência deverá ser realizada **na data e horário previamente definidos pela FUNDEMA em conjunto com a contratada**, observadas as condições necessárias à realização segura da operação. Eventual necessidade de realização da transferência em etapas, em razão do quantitativo de animais, capacidade dos veículos, condições de manejo ou segurança, será previamente definida e acompanhada pela FUNDEMA, sem prejuízo da obrigação de conclusão da transferência dentro do prazo estabelecido.

5.1.8 Após a conclusão da transferência, os serviços de hospedagem e manutenção dos animais serão prestados **de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, uma vez que a natureza do objeto exige assistência permanente aos animais acolhidos.

5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

5.2.1 A execução do objeto será desenvolvida mediante aplicação de métodos organizados e rotinas padronizadas, que assegurem a qualidade do serviço, a proteção à saúde pública, o bem-estar animal e o cumprimento das exigências legais e ambientais.



a) As atividades diárias incluirão:

- **Higienização e biossegurança:** limpeza completa dos recintos, remoção de dejetos, lavagem e desinfecção periódica com produtos apropriados, sempre em conformidade com protocolos de saúde animal e normas de biossegurança. A higienização deverá ocorrer ao menos duas vezes ao dia, garantindo condições sanitárias adequadas e reduzindo riscos de contaminação e disseminação de doenças.
- **Gestão de resíduos:** separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos e líquidos, incluindo fezes, restos de alimentos e materiais descartáveis, obedecendo às diretrizes da legislação ambiental.
- **Alimentação e hidratação:** fornecimento diário de ração e água potável em quantidade suficiente, respeitando as necessidades nutricionais dos animais. A FUNDEMA será responsável pelo fornecimento da ração, cabendo à contratada a rotina de alimentação, com registro de horários e quantidades ministradas.
- **Monitoramento do estado de saúde:** observação sistemática de todos os animais, com relatórios de comportamento, apetite, hidratação e sinais clínicos relevantes. A contratada deverá comunicar imediatamente à FUNDEMA qualquer alteração que demande avaliação veterinária. A aplicação de vacinas será responsabilidade da FUNDEMA, mas o controle sobre prazos e a identificação da necessidade de imunização caberá à contratada, que deverá manter registros atualizados para cada animal.
- **Transporte para atendimento médico:** sempre que houver necessidade de procedimentos clínicos, a FUNDEMA será responsável pelo deslocamento até a clínica credenciada da Prefeitura, podendo a contratada prestar apoio logístico quando solicitado.

b) As etapas de execução compreenderão:

- **Acolhimento:** recebimento dos animais nas instalações da contratada, com registro inicial (identificação, características físicas e estado de saúde).
- **Manutenção:** rotina diária de limpeza, alimentação e monitoramento, incluindo a atualização de fichas individuais.



- **Acompanhamento:** controle contínuo da saúde e comportamento dos animais, com relatórios periódicos à FUNDEMA.
- **Adoção:** participação em campanhas de adoção responsável, assegurando que os animais estejam em condições adequadas de saúde e socialização para entrega a novos tutores.

5.2.2 Do ponto de vista tecnológico e procedimental, a contratada deverá adotar ferramentas de registro informatizado ou físico para o controle de entradas, saídas, alimentação, higienização e saúde dos animais. Esses registros deverão estar disponíveis para fiscalização da FUNDEMA a qualquer tempo, garantindo transparência e rastreabilidade.

c) A frequência de execução será:

- **Diária:** alimentação, fornecimento de água e higienização dos recintos.
- **Semanal:** relatórios de acompanhamento e avaliação das condições gerais dos animais.
- **Mensal:** consolidação de dados e envio de relatório gerencial à FUNDEMA, contendo indicadores de bem-estar, número de animais sob guarda, ocorrências de saúde e adoções realizadas.
- **Imediata:** em situações emergenciais que envolvam risco à saúde ou à integridade dos animais, comunicação e adoção de medidas corretivas em articulação com a FUNDEMA.

Com essa metodologia, garante-se a eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e a preservação da saúde e do bem-estar dos animais acolhidos, além de maior controle administrativo e ambiental sobre a execução contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DA GESTÃO

- 6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



circunstâncias mediante simples apostila

- 6.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 6.2.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.2.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.2.6** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. A não observância desse prazo não impedirá a prorrogação contratual, desde que observados os demais critérios legais.
- 6.2.7** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o



empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.2.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.2.9** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Priscila Garcia Gato – Diretora - Fundema** ou por servidor formalmente designado em substituição, nos casos legalmente admitidos.
- 6.2.10** No exercício das atividades de fiscalização deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 11 e 13 do Decreto Municipal nº 306/2023, bem como as demais normas municipais aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

6.3 CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.3.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.
- 6.3.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 6.3.6** O gestor deverá observar, ainda, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 306/2023 e demais normas municipais aplicáveis à gestão contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

- 7.1.1** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s), mediante verificação da execução dos serviços no período de referência e elaboração de **termo detalhado**, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.2** Para fins do recebimento provisório e da correspondente medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e registros exigidos neste Termo de Referência, especialmente o **controle atualizado dos animais efetivamente hospedados**, contendo as respectivas datas de entrada e saída, quando houver, bem como demais relatórios e documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
- 7.1.3** A fiscalização deverá conferir o quantitativo de animais efetivamente mantidos sob hospedagem e o respectivo período de permanência, considerando as adoções, transferências, óbitos ou outras formas de saída regularmente registradas, de modo que a medição corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no período.
- 7.1.4** Para efeito do recebimento provisório, o fiscal avaliará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto às condições de hospedagem, higiene, alimentação, manejo, segurança e bem-estar dos animais, bem como ao cumprimento das demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.
- 7.1.5** Constatadas irregularidades, inconsistências nos registros ou descumprimento das condições contratadas, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover as correções ou prestar os esclarecimentos necessários, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 7.1.6** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, as falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, não sendo



atestada a parcela correspondente enquanto permanecerem pendências que impeçam a comprovação da regular execução.

- 7.1.7** Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
- 7.1.8** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante análise dos documentos apresentados pela fiscalização, verificação da qualidade e quantidade dos serviços efetivamente executados e emissão de **termo detalhado**, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.9** Para o recebimento definitivo deverão ser observados, conforme aplicável:
- a)** análise do termo de recebimento provisório, dos relatórios da fiscalização e dos documentos apresentados pela CONTRATADA;
 - b)** confirmação do quantitativo de animais efetivamente hospedados e dos respectivos períodos de permanência considerados na medição;
 - c)** verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do saneamento de eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório;
 - d)** emissão do termo detalhado de recebimento definitivo;
 - e)** apuração do valor efetivamente devido no período, de acordo com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência; e
 - f)** encaminhamento da documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 7.1.10** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente à **parcela incontroversa da execução**, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.11** Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências relacionadas à execução dos serviços ou aos documentos necessários à medição e ao recebimento, quando tais pendências impossibilitarem a regular conferência e ateste da prestação.
- 7.1.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem pelas obrigações



relacionadas à segurança, guarda, manejo e bem-estar dos animais durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

7.2 A AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE PAGAMENTO CONSIDERARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

7.2.1 Critérios de Avaliação do Fiscal para Liberação de Pagamento

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o fiscal observar rigorosamente as instruções previstas no tópico 7.1 sobre recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as etapas e rotinas de trabalho definidas nos tópicos 4 e 5.

O pagamento **mensal** ficará condicionado à apresentação, pela contratada, e à aprovação, pelo fiscal do contrato, dos **relatórios e documentos comprobatórios**, que deverão evidenciar o cumprimento integral das obrigações contratuais. Para tanto, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relação nominal e quantitativa dos animais acolhidos**, contendo identificação individual (nome ou número de registro), data de entrada e, se for o caso, data de saída (adoção, óbito, transferência).
- b) **Relatório de bem-estar animal**, indicando condições de alojamento, limpeza, manejo, fornecimento de água e alimentação.
- c) **Relatório de acompanhamento de saúde**, elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, contendo a identificação dos animais monitorados, o registro daqueles que necessitaram de vacinação ou medicação, bem como a comprovação de que tais casos foram comunicados e devidamente encaminhados pela FUNDEMA à clínica credenciada da Prefeitura. O relatório deverá demonstrar que a contratada realizou o acompanhamento individual, a verificação da necessidade de vacinação em conformidade com o calendário oficial estabelecido pelo órgão competente e o registro das condições gerais de saúde e bem-estar dos animais.
- d) **Registro das adoções realizadas**, contendo termos de responsabilidade assinados pelos adotantes.
- e) **Registro fotográfico**, quando solicitado pelo fiscal, das instalações, dos animais e das ações de manutenção/adoção realizadas no período.



O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, realizar **visitas técnicas in loco** para conferência das condições de manutenção dos animais, das instalações e da veracidade das informações prestadas nos relatórios. Constatadas irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, poderá suspender a liberação de pagamento até a devida regularização.

Checklist de Aferição da Execução Contratual – Mensal

Item	Documento/Comprovação Exigida	Conferência pelo Fiscal	Observações
1	Relação de Animais Acolhidos (nome/registro, data de entrada e saída)	☐ OK / ☐ Pendente	
2	Relatório de Bem-Estar Animal (alojamento, limpeza, água e alimentação)	☐ OK / ☐ Pendente	
3	Relatório de Acompanhamento de Saúde (responsável técnico da contratada, com registro dos animais que necessitaram de vacinação/medicação e comunicação à FUNDEMA)	☐ OK / ☐ Pendente	
4	Registros de Adoções (termos de responsabilidade assinados pelos adotantes)	☐ OK / ☐ Pendente	
5	Registro Fotográfico (instalações, animais e campanhas realizadas, quando solicitado pelo fiscal)	☐ OK / ☐ Pendente	

Procedimentos do Fiscal

- Validar todos os documentos listados acima.
- Realizar **visitas in loco** periódicas e/ou surpresa para verificação das condições reais;
- Confrontar os relatórios com os registros de entrada e saída dos animais;
- Registrar no processo eventuais não conformidades.
- **Autorizar o pagamento apenas após a verificação integral dos itens.**
- Reter o pagamento em caso de descumprimento ou inconsistências, até regularização.

7.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,



- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 7.3.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.6** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.7 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.**

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.4.1** O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, conforme a quantidade efetiva de animais acolhidos e mantidos sob sua responsabilidade durante o período. O cálculo do valor a ser pago será feito com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor mensal} = \text{Quantidade de animais abrigados no mês} \times \text{Valor da diária por animal} \times \text{Número de dias do mês}$$

Exemplo: considerando o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por animal/dia e 90 animais mantidos durante todo o mês, o valor total a ser pago será de $R\$ 55,00 \times 90 \times 30 = R\$ 148.500,00$.

- 7.4.2** Cada animal que for doado ou removido do abrigo durante o mês será considerado proporcionalmente, de modo que o pagamento reflita apenas os animais efetivamente sob cuidado da contratada.
- 7.4.3** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura detalhada, contendo a relação de animais acolhidos, datas de permanência, registros de doações e quaisquer ocorrências relevantes, devidamente conferida e atestada pela FUNDEMA.
- 7.4.4** Dessa forma, a Administração assegura que os recursos financeiros sejam aplicados exclusivamente na manutenção dos animais sob responsabilidade da contratada, garantindo economicidade, controle e transparência na execução do contrato.



7.4.5 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de animais abrigados, sendo que o prazo máximo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com os critérios estabelecidos no item **7.2**, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal (**item 7.3**).

7.4.6 Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.5 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Na nota fiscal deverão constar os dados da FUNDEMA, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p876dab49b9f8e>



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A empresa será contratada por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação Emergencial**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso **VIII**, da Lei n.º 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar a documentação necessária para o procedimento interno e contrato conforme os requisitos abaixo:

- Cópia do Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando, se for o caso, a última alteração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa; com objeto social compatível com a atividade de hospedagem e cuidados de animais;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo



- **Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, quando legalmente exigível para o estabelecimento e para a atividade desenvolvida.
- **Licença, autorização ou documento ambiental**, quando exigível pela legislação aplicável em razão das características da atividade e do estabelecimento.

8.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou executa satisfatoriamente serviços de natureza compatível com o objeto da presente contratação, envolvendo **hospedagem, abrigo, acolhimento, manutenção ou cuidados de cães ou outros serviços de características operacionais semelhantes**, em quantitativo e complexidade compatíveis com a contratação.
- b) **Certificado de Registro ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV** da respectiva jurisdição, compatível com a atividade objeto da contratação, nos termos da regulamentação profissional aplicável.
- c) **Comprovação de Responsabilidade Técnica**, mediante apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, ou documento equivalente admitido pela regulamentação profissional vigente, acompanhada da comprovação da regularidade do profissional indicado perante o respectivo Conselho.
- d) **Declaração de disponibilidade e capacidade das instalações**, assinada pelo representante legal da proponente, indicando o endereço do estabelecimento que será utilizado para execução dos serviços e declarando que dispõe ou disporá, quando do início da execução, de estrutura física e operacional adequada e suficiente para o acolhimento simultâneo de, no mínimo, 90 cães, predominantemente de médio e grande porte, atendendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p876dab4b9f8e>



às condições de higiene, salubridade, segurança, manejo, biossegurança e bem-estar animal estabelecidas neste Termo de Referência. (modelo anexo I)

- e) Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional**, informando que a proponente dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de profissionais em quantitativo suficiente e devidamente capacitados para as atividades de manejo, alimentação, higienização, contenção, acompanhamento e demais cuidados necessários aos animais, incluindo o Responsável Técnico exigido para a atividade. (modelo anexo II)

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **FUNDEMA**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2168 - Gerenciamento do Centro de Castração

Vínculo: 250070000000 – recursos não vinculados de impostos

Elemento: 3390

Dotação: 813

Vínculo: 150070000000 – recursos não vinculados de impostos

Elemento: 3390

Dotação: 440

Vínculo: 275370000008 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas da Fundação do Meio Ambiente (Fundema)

Elemento: 3390

Dotação: 817

9.2 A despesa decorrente da presente contratação possui previsão orçamentária para o exercício financeiro de **2026**, tendo sido realizada a correspondente reserva de recursos para suportar as despesas estimadas no período de **outubro a dezembro de 2026**, conforme dotação orçamentária indicada e parecer contábil constante do processo administrativo.



- 9.3 Considerando que a vigência contratual poderá alcançar o exercício financeiro de **2027**, as despesas correspondentes ao referido exercício correrão à conta das dotações próprias consignadas na respectiva **Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027**, após sua aprovação e disponibilização dos créditos orçamentários correspondentes, devendo a indicação da dotação pertinente ser formalizada nos autos mediante o procedimento administrativo cabível.
- 9.4 A contratação encontra-se, portanto, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício, devendo os pagamentos observar os créditos efetivamente disponíveis e as normas de execução orçamentária aplicáveis.
- 9.5 Para fins da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que a presente contratação **não caracteriza criação ou expansão de nova ação governamental**, uma vez que se destina à continuidade temporária de atividade já existente e necessária ao cumprimento das atribuições da FUNDEMA.
- 9.6 A despesa destinada ao acolhimento desses animais já vem sendo suportada pelo Município mediante contratação vigente, de modo que a presente contratação emergencial não representa instituição de nova política pública, ampliação de programa ou criação de nova obrigação material, mas medida destinada a **assegurar a continuidade do atendimento já existente**, diante do encerramento da contratação atual e enquanto se conclui a implantação da solução definitiva.
- 9.7 Nesse contexto, não se caracteriza, no caso concreto, hipótese de **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa**, nos termos do caput do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Sem prejuízo disso, a contratação deverá observar a necessária adequação orçamentária e financeira, estando as despesas relativas ao exercício de 2026 amparadas pela correspondente reserva orçamentária e aquelas referentes ao exercício de 2027 condicionadas à existência de dotação própria no respectivo orçamento.
- 9.8 Também **não há incidência das exigências específicas do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que a presente contratação não cria ou aumenta despesa obrigatória de caráter continuado. Nos termos do referido dispositivo, considera-se como tal a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios, situação que não se verifica na presente contratação, de natureza emergencial, temporária e com prazo determinado.



9.9 Embora o objeto tenha sido classificado, para fins da Lei nº 14.133/2021, como **serviço de natureza contínua**, essa classificação não se confunde com o conceito de **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC** previsto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A continuidade, neste caso, refere-se à forma ininterrupta de prestação do serviço durante a vigência contratual, enquanto a caracterização prevista na LRF depende dos requisitos específicos estabelecidos em seu art. 17, os quais não estão presentes nesta contratação.

9.10 Dessa forma, **não são aplicáveis as exigências específicas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado previstas no art. 17 da LRF**, inclusive aquelas relacionadas à demonstração da origem permanente dos recursos e às medidas de compensação previstas em seus §§ 1º a 5º. Permanecem, contudo, plenamente aplicáveis as regras gerais de responsabilidade fiscal, planejamento, disponibilidade orçamentária e equilíbrio das contas públicas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 10.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3 Multa:

- 10.3.1** Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 10.1, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.
- 10.3.2** Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.3** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do inadimplemento e observados o contraditório e a ampla defesa, adote as demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.11** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas
- 10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 10.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.12.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 10.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.14** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 10.15** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos ao Contratado, observada a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para sua cobrança.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRISCILA GARCIA GATO

Diretora
FUNDEMA

LUANA FERNANDES

Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES

A empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço _____ em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação na contratação destinada à prestação de serviços de hospedagem e manutenção de cães sob responsabilidade da FUNDEMA, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe ou disporá, quando do início da execução contratual, de **instalações físicas adequadas e com capacidade operacional para o acolhimento simultâneo de, no mínimo, 90 cães**, predominantemente de médio e grande porte, em condições compatíveis com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
2. As instalações destinadas à execução dos serviços estão localizadas no seguinte endereço:

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

3. A estrutura disponibilizada possui condições adequadas de **higiene, salubridade, ventilação, iluminação, segurança, manejo, biossegurança e bem-estar animal**, contando com recintos e espaços compatíveis com o quantitativo e as características dos animais a serem acolhidos, bem como medidas destinadas à prevenção de fugas, acidentes, superlotação e conflitos entre os animais.
4. A estrutura dispõe dos ambientes e recursos necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, incluindo espaços destinados ao alojamento, manejo, higienização, alimentação e exercício dos animais, além das demais instalações necessárias ao adequado funcionamento da atividade.



5. As instalações estarão **efetivamente disponíveis e em condições de receber os animais na data estabelecida pela FUNDEMA para início da execução contratual**, não dependendo de adaptações incompatíveis com o prazo necessário ao atendimento da situação emergencial.
6. A declarante compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, estrutura física e capacidade operacional compatíveis com o quantitativo de animais que permanecer sob sua responsabilidade, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7. A declarante autoriza a **FUNDEMA a realizar vistoria técnica nas instalações indicadas**, previamente à contratação e/ou durante a execução contratual, para verificação das informações ora declaradas e do atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, estruturais, de segurança e de bem-estar animal estabelecidos para a contratação.

Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de informações inverídicas ou a constatação de incompatibilidade entre as condições declaradas e aquelas efetivamente existentes poderá acarretar sua inabilitação ou, caso já formalizada a contratação, a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço _____ em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação na contratação destinada à prestação de serviços de hospedagem e manutenção de cães sob responsabilidade da FUNDEMA, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe ou disporá, quando do início da execução contratual, de **equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente e devidamente capacitada** para execução integral e contínua dos serviços previstos no Termo de Referência, considerando o acolhimento de aproximadamente 90 cães.
2. A equipe disponibilizada será compatível com as necessidades da contratação e compreenderá profissionais aptos à realização das atividades de manejo, alimentação, higienização dos recintos e áreas comuns, contenção, acompanhamento dos animais, prevenção de fugas, observação das condições gerais de saúde e bem-estar e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.
3. A declarante compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, **quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a continuidade dos serviços**, inclusive aos finais de semana e feriados, considerando que os animais permanecerão sob sua guarda e responsabilidade de forma ininterrupta.
4. A declarante dispõe ou disporá de **Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente**, observadas as exigências estabelecidas pela regulamentação profissional aplicável, comprometendo-se a manter regular a responsabilidade técnica durante toda a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p876dab4b69f8e>



5. A declarante compromete-se a promover a adequada orientação e supervisão de sua equipe quanto às práticas de **manejo, contenção, higiene, biossegurança, prevenção de acidentes e bem-estar animal**, observando as normas legais, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à atividade.
6. A declarante está ciente de que a apresentação desta declaração não afasta a obrigação de comprovar, quando solicitado pela FUNDEMA, a **efetiva disponibilidade dos profissionais e do Responsável Técnico**, bem como a regularidade dos respectivos registros e documentos exigidos para execução da atividade.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que assume integral responsabilidade por sua exatidão, estando ciente das consequências administrativas e legais decorrentes da apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p876dab4b69f8e>





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



LUANA CACILDA FERNANDES
01/10/2026 12:13:33
Processo Digital 51034/2026

Assinatura digital avançada.



ADRIANO CORREA PORTUGAL
06/10/2026 11:55:14
Processo Digital 45568/2026

